

**LEI ORDINARIA Nº 2039, DE 02.03.93**  
***Dá nova redação ao "caput" do artigo 1º da lei 1975, de 07.05.91, que dispõe sobre publicação na Imprensa Oficial de relação e compras, etc.***

**Artigo 1º** - O caput do artigo 1º da Lei nº 1975, de 7 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Os Órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive as fundações, farão publicar na Imprensa Oficial do Município, até o último dia do mês subsequente, a relação das compras efetuadas, bem como das obras e serviços contratados, quando os valores de cada qual ultrapassarem o limite mínimo de dispensa estabelecido em norma Federal (Decreto Lei Federal nº 2300/86)".

**Artigo 2º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.